

TCE-RN	
Fls.:	_
Rubrica:	_
Matrícula:	_

SESSÃO ORDINÁRIA 00032^a, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022 - 2^a CÂMARA.

Processo Nº 301296 / 2022 - TC (301296/2022-TC)

Interessado(s): SOLL SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. - CPF:00323090000151 - Advogado:

ALEXANDRE DIMITRI MOREIRA DE MEDEIROS - OAB: 20305/PE

Assunto: PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Responsável(is): André Rodrigues da Silva - Prefeito - CPF:03802684427 - Advogado: SILVIO

LAMARTINE SOUZA PAIVA - OAB: 10202/RN

Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO No. 330/2022 - TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OFERECIDA PELA EMPRESA SOLL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. EVENTUAIS OFENSAS AOS PRINCÍPIOS E REGRAS RELATIVAS À LICITAÇÃO E/OU RESTRIÇÃO DO CERTAME. NECESSIDADE DE OITIVA PRÉVIA DO RESPONSÁVEL. MANIFESTAÇÃO APRESENTADA. IRREGULARIDADES AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA. CONSTATADAS. NECESSIDADE DEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR, PARA IMEDIATA SUSPENSÇÃO DO CONTRATO DETERMINAÇÃO DE MONITORAMENTO. RESPONSÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros, por maioria nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Tarcísio Costa, divergindo do Relator originário, julgar:

- 1) pelo indeferimento da medida cautelar;
- 2) pelo inicio da fase dialógica, oportunizando-se o contraditório e ampla defesa tanto ao ente contratante quanto à empresa contratada;
- 3) pelo encaminhamento à DAE para citação;
- 4) pelo retorno dos autos ao Corpo Técnico para análise e apresentação de relatório final;
- 5) pela emissão de parecer do Ministério Público de Contas, e,
- 6) pela conclusão ao julgamento pelo Relator originário, Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales.

Sala das Sessões, 06 de Setembro de 2022.

ATA da Sessão Ordinária nº 00032/2022 de 06/09/2022

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os Conselheiros: Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e Antonio Ed Souza Santana

Decisão tomada: Por maioria.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Luciano Silva Costa Ramos.

TARCÍSIO COSTA Conselheiro(a) para o Acórdão



TCE-RN	1
Fls.:	
Rubrica:	
Matrícula:	